ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2.820, DE 28 DE dezembro DE 1995.

Ementa: Institui o Cadastro das Entidades - Sociais e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro das Entidades Sociais do Município de Barra Mansa, o qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Parágrafo Único - As subvenções sociais só serão liberadas às entidades previamente inscritas no Cadastro ora criado e que prestam serviços essenciais de assistência social, a critério e dentro das possibilidades financeiras da Municipalidade.

Art. 2º - As despesas com subvenções sociais são empenháveis em favor das entidades beneficiárias, por requerimentos destas, protocolados até o dia 15 de junho do exercício imediatamente anterior ao da Lei Orçamentária, desde que apresentada a documentação comprobatória de sua regular habilitação.

Art. 3º - Considera-se regularmente habilitada a entidade que:

a) tenha personalidade jurídica;

b) tenha sido fundada, organizada e registrada no Cadastro, ora instituído, até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei de Meios;

c) tenha prestado contas da aplicação da subvenção anteriormente recebida, acompanhada do balanço do exercício;

d) tenha feito prova da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 4º - A inscrição no Cadastro, de que trata esta Lei, depende da comprovação de que a entidade tenha sido declarada de utilidade pública municipal, além de outras exigências que possam ser eventualmente feitas, a critério da Administração.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 28 de dezembro de 1995

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL

LANÇADA (O)
Livro 09 Fls. 224 e 225
A. Lacerda
Oficial